

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução do Conselho do Governo n.º 9/2006 de 19 de Janeiro de 2006

Para os Açores, o projecto MEDIAT – Memória Digital Atlântica consistiu numa oportunidade de ser dado início a um processo, que há muito se impunha, de organização sistemática dos acervos fotográficos públicos da região, bem como de abertura de uma oportunidade de cooperação pública com colecionadores privados detentores de espólios com interesse público, sendo conhecimento generalizado que as exigências de conservação, restauro, acondicionamento, digitalização em adequado formato electrónico de arquivo e sistematização em base de dados, envolve conhecimentos técnicos e custos financeiros não acessíveis a essas entidades privadas consideradas na sua generalidade.

Com recursos tecnológicos e financeiros adequados à natureza de projecto embrionário de um arquivo regional de fotografia dos Açores, o MEDIAT permitiu a criação de uma estrutura electrónica de arquivo, de funcionamento transversal dos níveis de pré-inventário gerados pelos serviços periféricos da Direcção Regional da Cultura, aos documentos electrónicos de nível regional de um Inventário, Catálogo e Visualizador (desenhado para o Centro de Conhecimento dos Açores), sistematizados em base de dados.

Por sua vez, com um novo nível de intervenção dos serviços periféricos da Direcção Regional da Cultura nos acervos fotográficos públicos entregues à sua responsabilidade, é agora possível desenvolvê-lo de forma concertada, coerente e estável.

Considerando que a Presidência do Governo Regional, através da Direcção Regional da Cultura, pretende criar o “Arquivo de Imagens dos Açores” (AIA), que visa proceder ao tratamento e recolha de toda a produção fotográfica dispersa pelos vários serviços regionais, municipais, privados e Cinemateca Nacional e assegurar a sua conservação;

Considerando que a sua criação visa a execução de trabalhos necessários à conservação, valorização, gestão e difusão do património fotográfico açoriano, privilegiando o livre acesso do público em geral, com o intuito de promover a pesquisa e a investigação sobre o Arquipélago, bem como a organização de exposições capazes de dar a conhecer o espólio do Arquivo e a frequente participação em eventos relacionados com a fotografia;

Considerando que a aglutinação de várias acções – designadamente no domínio fotográfico – pode desenvolver uma vertente económica, através de edições temáticas;

Considerando que esta iniciativa assenta na cooperação com os organismos periféricos da Direcção Regional da Cultura e com todos os departamentos do Governo Regional.

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/A, de 9 de Maio, o Conselho do Governo resolve:

- 1- Criar uma estrutura de missão na dependência do Director Regional da Cultura que passa a designar-se “Arquivo de Imagens dos Açores” e que ficará responsável pela coordenação do Mediat II e Cinanima.
- 2- Esta estrutura de missão tem como objectivos:
 - a) Reunir e sistematizar toda a informação fotográfica e cinematográfica sobre a Região Autónoma dos Açores, privados e Cinemateca Nacional;
 - b) Facilitar o conhecimento do Arquipélago, privilegiando o livre acesso, através do Centro de Conhecimento dos Açores;
 - c) Estimular a pesquisa e a investigação sobre os Açores;

- d) Dotar a Região Autónoma dos Açores de mecanismos inovadores, dinâmicos e fundamentais para o património fotográfico e cinematográfico, acompanhando as novas tecnologias de conservação e difusão da imagem;
 - e) Garantir o envolvimento dos organismos periféricos da Direcção Regional da Cultura;
 - f) Absorver o arquivo de imagens do Gabinete da Zona Classificada de Angra do Heroísmo;
 - g) Divulgar a fotografia e o cinema da Região Autónoma dos Açores, com a organização de exposições temporárias.
- 3- A estrutura de missão tem a duração de três anos.
 - 4- Esta estrutura é dirigida por um chefe de missão e integra um técnico de diagnóstico para obras de arte do quadro de pessoal da Direcção Regional da Cultura.
 - 5- É designado como chefe de missão, o professor do quadro de pessoal da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória, Rafael de Ávila de Sousa Barcelos, que no desempenho das suas funções é remunerado pelo índice 830 da tabela geral da escala remuneratória da função pública.
 - 6- O responsável pela equipa, poderá propor ao Director Regional da Cultura, nos termos da lei, a realização e correspondente adjudicação de estudos e aquisições de bens e serviços que se mostrem indispensáveis ao cumprimento da missão.
 - 7- O apoio logístico ao funcionamento da estrutura de missão é assegurado pelos serviços da Direcção Regional da Cultura.
 - 8- Os encargos orçamentais com a chefia da estrutura de missão serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional da Cultura, Departamento 02, Capítulo 04, Divisão 01, Classificação Económica 01.01.09 e com a sua implementação, serão suportados pelo Plano, Inventário e Tratamento dos Arquivos da Região, al. k, Programa 4, Projecto 4.2.
 - 9- Findo o prazo da missão, o chefe de missão elabora um relatório da actividade desenvolvida e dos resultados alcançados, a publicar na página electrónica do departamento, após aprovação do membro do Governo Regional competente.
 - 10- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 9 de Janeiro de 2006. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.